

Lei n.º 548

M.N. 4550

cria Taxa de Iluminação Pública

O Povo do Município de Habirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada sobre o valor venal dos prédios situados nos perímetros urbanos e suburbano da cidade, de acordo com a seguinte tabela:

Até o valor de	R\$ 500.000,00 -	2.º	100,00
De R\$ 501.000,00 a	R\$ 1.000.000,00 -	3.º	200,00
De R\$ 1.001.000,00 a	R\$ 1.500.000,00 -	5.º	250,00
De R\$ 1.501.000,00 a	R\$ 2.000.000,00 -	6.º	300,00
De R\$ 2.001.000,00 a	R\$ 2.500.000,00	8.º	400,00
De R\$ 2.501.000,00 a	R\$ 3.000.000,00	10.º	500,00
De R\$ 3.001.000,00 a	R\$ 3.500.000,00	12.º	600,00
De R\$ 3.501.000,00 a	R\$ 4.000.000,00	14.º	700,00
De R\$ 4.001.000,00 a	R\$ 4.500.000,00	16.º	800,00
De R\$ 4.501.000,00 a	R\$ 5.000.000,00	18.º	900,00
De mais de R\$ 5.000.000,00, por R\$ 5.000.000,00 ou fração -		18.º	900,00

Parágrafo único - A arrecadação será feita na época do pagamento da primeira prestação do imposto predial.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições

dezembro de 1964.

João Gueiros
Prefeito Municipal

Opinaldo
Secretário